

ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

CPS Nº 013/2019



1056819

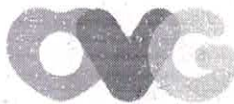
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E
AVALOR ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES
LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC –GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Wellington Matos de Lima**, brasileiro, casado, economista, RG 742239 – SSP-DF, CPF 372.182.201-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **AVALOR ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.016.939/0001-96, com sede na Av. Vereador José Diniz, nº 3720, Andar 9, Campo Belo, São Paulo - SP, CEP 04.604-007, neste ato representada por seu sócio administrador **Breno Jardim Kuhn**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº 10.730.083-18 – SSP/RS e do CPF nº 818.021.290-49, residente e domiciliado em São Paulo -SP, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do **Processo nº 403558/2019**, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais,

Organização das Voluntárias de Goiás-OVG – assessoria.juridica@ovg.org.br
Rua T-14, n.º 249 – Setor Bueno – Goiânia -Goiás - CEP: 74.230.130 - Fone: 3201-9426
[mpr/GEJUR//CPS 013/2019 AVALOR ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES LTDA .doc](#)

Danielle  **Monteiro de Deus**
Titular da Assessoria Jurídica



Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no dia 04 de setembro de 2018 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Avaliação de Mercado e Estudo da Vida Útil, com observância da Lei n.º. 11.638/07 e Vida Útil (CPC-27), conforme exigido pelas normas brasileiras de contabilidade convergidas ao padrão internacional IFRS, principalmente a NBC – TG 1000, de aproximadamente, 5.959 (Cinco mil, novecentos e cinquenta e nove) itens, com tolerância de mínimo de 10% para itens excedentes, sendo: Máquinas e Equipamentos, Veículos, Móveis e Utensílios e Equipamentos de Informática, Instalações e Intangíveis, utilizadas e armazenadas na Sede e Unidades desta Organização, conforme endereços constantes abaixo:

1. Organização das Voluntárias de Goiás (SEDE)

Rua T-14, n.º. 249, Setor Bueno – Goiânia/GO

2. Complexo Gerontológico Sagrada Família - CGSF

Avenida Alameda do Contorno, n.º. 3.038, Jardim Bela Vista –
Goiânia/GO



3. Centro de Convivência de Idosos Vila Vida – CCIVV

Rua 267 esq. c/ 270 – A, Setor Coimbra – Goiânia/GO

4. Centro Social Dona Gercina – CSDG

Rua Benjamin Constant n°. 239, Campinas – Goiânia/GO

5. Centro de Convivência de Idosos Cândida de Moraes – CCICM

Avenida Palmares entre a Rua CM-8 e CM-10, Setor Cândida de Moraes
– Goiânia/GO

6. Casa do Interior de Goiás – CIGO

Rua R-03, n°. 120, Setor Oeste – Goiânia/GO

**7. Centro de Convivência de Idosos Norte Ferroviário – CCINF e
Gerência de Produção – GPRO.**

Avenida Contorno esq. c/ Rua 44, Setor Norte Ferroviário – Goiânia/GO

8. Centro de Convivência de Adolescentes Novo Mundo – CCANM

Avenida Cristóvão Colombo com Rua Manágua, Jardim Novo Mundo –
Goiânia/GO.

Parágrafo primeiro - Para realização dos serviços a entidade deverá contar com profissionais tecnicamente habilitados nas respectivas modalidades de engenharia, se for o caso, em total conformidade com as leis n° 5.194 (24/12/1966), 8.708 (09/1990), resoluções 218 de 29/06/1973 e 345 de 07/1990 do Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CONFEA. Os critérios empregados em Engenharia de Avaliações deverão observar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, NBR 14.653 Avaliação de Máquinas, NBR 14.653-1 Procedimentos Gerais, NBR 14.653-5 Avaliação de Máquinas, Equipamentos, Instalações e Bens Industriais



em Geral, do métodos e critérios consagrados elaborados pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícia de Engenharia – IBAPE.

Parágrafo segundo - O Laudo a ser gerado deverá contemplar as exigências observadas no CPC 01 (Resolução CFC 1.110/07) e Deliberação CVM 527/2007 – Redução ao Valor Recuperável do Ativo; CPC 27 (Resolução CFC 1.177/09) e Deliberação CVM 583/2009 – Ativo Imobilizado.

Parágrafo terceiro – A Contratada atenderá as exigências técnicas e legais da base de dados contábeis para que os valores do patrimônio líquido estejam conciliados, auditados e valorados, garantindo informações precisas, resguardando e assegurando a excelência nas análises contábeis das empresas públicas e se tornem instrumento eficaz de uma perfeita gestão patrimonial.

Parágrafo quarto - De acordo com o § 3, do Art. 183, da Lei 6.404/76. "A companhia deverá efetuar, periodicamente, análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado e no intangível" (Grifo nosso), afim que sejam:

1. Registradas as perdas de valor do capital aplicado quando houver decisão de interromper os empreendimentos ou atividades a que se destinavam ou quando comprovado que não poderão produzir resultados suficientes para recuperação desse valor; ou (Incluído pela Lei 11.638/07);
2. Revisados e ajustados os critérios utilizados para determinação da vida útil econômica estimada e para cálculo da depreciação, exaustão e amortização (Incluído na Lei 11.638/07).



Parágrafo quinto – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 403558/2019.

Parágrafo sexto – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro - A contratada deverá considerar as seguintes etapas: Planejamento, Vistoria Técnica in loco, Avaliação de Mercado, Estudo da Vida Útil e Entrega de Laudo Final, além de apresentar os seguintes laudos:

A. Laudo de Avaliação de Bens de Conteúdo Bens Móveis:

Os laudos de avaliação deverão ser emitidos em 02 (duas) vias originais, apontando a metodologia e critérios adotados, descrição dos bens avaliados, memorial de cálculos, fotografias digitalizadas, documentação suporte e demais informações, conforme as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. O laudo de bens móveis será organizado por grupo contábil e deverá ser estruturado por local físico e centro de custo, por setor.

B. Laudos de Avaliação para a Determinação da Vida Útil Econômica Remanescente dos Ativos:

A contratada deverá desenvolver estudos para determinação da vida útil econômica dos bens com emissão de laudo técnico de avaliação para a determinação da vida útil econômica remanescente dos ativos, o qual deverá ser emitido de acordo com metodologia definida no ICPC 10 - item 34. Para os estudos de vida útil deverá efetuar a análise das despesas reais e dos dados



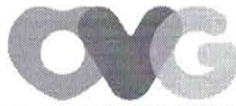
econômicos obtidos ao longo da vida do patrimônio. No grupo de bens classificados para a determinação da vida útil econômica deverão ser analisados e considerados o material utilizado na fabricação dos mesmos, como móveis e utensílios, informações do fabricante e do ambiente em que se encontram alocados.

Deverão ser consideradas as condições a que são submetidos durante a utilização, sobre manutenção adotada e a condição em que se encontram considerando a data de aquisição dos mesmos, no estudo de vida útil proposto deverão considerar os custos e os gastos com manutenções por classe de ativos e de forma individual quando isto for possível.

A critério do avaliador este deverá agrupar bens de acordo com a similaridade destas premissas e tipos de bens, definindo as vidas úteis por grupo, considerando particularidades e peculiaridades dos cenários analisados. Quanto aos equipamentos de informática, além das premissas acima, a exemplo de máquinas e equipamentos, deverão ser consideradas as manutenções preventivas e corretivas adotadas pela empresa. Realizar a vistoria dos bens com maior valor agregado, podendo em conjunto com a empresa separar por grupos de equipamentos, ou móveis ou equipamentos de informática.

C. Elaboração do Relatório de Bens com Determinação das Taxas de Depreciação e dos Valores Individuais da Vida Útil Remanescente para Cada Bem do Ativo Imobilizado

A tabela da depreciação admitida (% remanescente) deverá ser calculada em função dos parâmetros disponíveis através de consagrados métodos utilizados em engenharia de avaliações, expandindo-se ao cadastro geral de bens moveis.



Quando disponibilizada a planilha do controle patrimonial, onde estarão todos os itens (5.959) individualizados, a CONTRATADA deverá acrescentar o valor de mercado, o da vida útil e o valor residual remanescente.

Quando o registro do imobilizado for feito por conjunto de instalação ou equipamentos, sem especificação suficiente para permitir aplicar as diferentes taxas de depreciação de acordo com a natureza do bem, a contratada deverá utilizar as taxas aplicáveis aos bens de maior vida útil que integrem o conjunto, e deverá utilizar o prazo de vida útil e as taxas anuais de depreciação, conforme as peculiaridades de sua gestão.

Desta forma a depreciação se inicia a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso e a manutenção adequada desses ativos não interfere na aplicação da depreciação, portanto a contratada deverá fornecer de forma analítica, a alocação sistemática do valor depreciável de um ativo ao longo de sua vida útil, do valor lançado como depreciação de cada item e do custo de um ativo que substitua o custo o seu valor residual.

A contratada deverá através deste trabalho fornecer relatórios contendo as seguintes informações em duas situações:

A depreciação, quer seja reconhecida no resultado, quer na parte do custo de outros ativos durante o período; e

A depreciação acumulada no final do período, podendo identificar a localização física, visualizar bem a bem individualmente, tanto contábil quanto fisicamente e consultar o documento fiscal correspondente.

D. Relatório de Entrega Final e Conclusão dos Serviços:

Na finalização dos trabalhos deverá ser entregue a relação de bens que sofreram depreciação por cada classe de imobilizado:

- método utilizado, a vida útil econômica e a taxa utilizada;



- o valor contábil bruto e a depreciação, a amortização e a exaustão acumuladas no início e no fim do período;
- as mudanças nas estimativas em relação a valores residuais, vida útil econômica, método e taxa utilizados.

Caso um grupo do ativo imobilizado seja contabilizado a valores reavaliados, deve-se destacar:

- A data efetiva da reavaliação;
- O responsável;
- Os métodos e premissas significativos aplicados à estimativa do valor justo dos itens;
- Se o valor justo dos itens foi determinado a partir de preços observáveis usando as técnicas de avaliação praticadas no mercado.

A contratada deverá entregar um relatório final de conclusão com a descrição dos bens por quantidade de itens e centro de custos, seguindo o seguinte modelo:

- Data de aquisição;
- Valor de entrada;
- Data em que o item foi disponibilizado para uso ou do início do novo período de depreciação, amortização ou exaustão*;
- Valor contábil líquido inicial do mês;
- Valor residual;
- Reavaliação no mês;
- Custo subsequente adicional no mês;
- Ajuste a valor recuperável no mês;
- Depreciação, amortização ou exaustão no mês;
- Valor líquido contábil final do mês.



Para conclusão e entrega dos trabalhos a contratada deverá realizar a atualização das informações na base contábil e fornecer uma posição analítica do imobilizado na data da conclusão dos trabalhos, juntamente com relatório de ocorrências e com emissão do termo de responsabilidade no final de cada centro de custo, sendo os relatórios finais em duas vias encadernado, com assinatura identificação do responsável e parecer técnico sobre a sua execução, quando o trabalho será dado efetivamente como aceito.

Parágrafo Segundo - As despesas com viagem, passagem, traslado, hospedagem e alimentação (visita in loco) correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

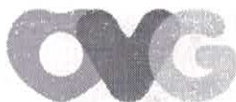
Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Administração - SEAD, conforme autorização da Diretoria Administrativa Financeira, às fls. 02 dos autos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor total de **R\$ 21.950,00 (vinte e um mil novecentos e cinquenta reais)**, conforme proposta acostada às fls. 33 dos autos.

Parágrafo primeiro – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, tais como transporte, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, tributos e outros.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos



termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos, até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente;
- b) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;
- c) Providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;
- d) Informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços contratados;
- e) Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

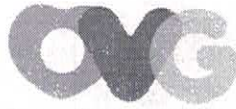
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deverá entregar o Relatório Final, no máximo, em **40 (quarenta) dias uteis**, na Sede desta Organização, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento;



- b) A CONTRATADA deverá disponibilizar ao menos um telefone de contato;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais causados por seus empregados, quando em serviço, ao patrimônio da Organização, sendo por ação ou omissão dos mesmos no desempenho de suas atividades;
- e) Cumprir os prazos e condições previstos neste Instrumento;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, pelas despesas com viagem, passagem, traslado, hospedagem e alimentação (visita in loco);
- g) Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, por meio do setor competente, que acompanhará a execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- h) Acatar as instruções e observações provenientes da CONTRATANTE, por meio do Setor Competente, refazendo qualquer trabalho que não seja aceito;
- i) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE, por meio do seu Setor Competente, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para adoção imediata das medidas cabíveis;
- j) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por sua culpa ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da lei;
- k) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização da CONTRATANTE;



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado no site da OVG/portal da transparência, podendo ser prorrogado de acordo com o item 15.5 do Regulamento de Compras da OVG, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que



caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

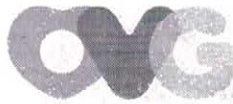
- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de

Organização das Voluntárias de Goiás-OVG – assessoria.juridica@ovg.org.br 15
Rua T-14, n.º 249 – Setor Bueno – Goiânia -Goiás - CEP: 74.230.130 - Fone: 3201-9426
[mpr/GEJUR//CPS.013/2019 AVALOR ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES LTDA .doc](#)



contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

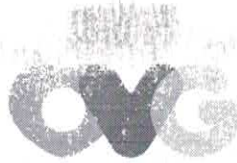
Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 10 de setembro de 2019.

Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG

Wellington Matos de Lima
Diretor Administrativo e Financeiro-OVG

Breno Jardim Kuhn
Empresa Contratada

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF: _____ CPF: _____

